



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, acolhendo parecer da Assessoria Jurídica do Município nº 258/2024 exarado no processo administrativo nº 405/2024 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, e RATIFICA a CONTRATAÇÃO, nos termos e artigos do mesmo diploma, da empresa abaixo relacionada para prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de Concurso Público de provas objetivas e provas prática para provimento de cargos efetivos e de Processo Seletivo Público para provimento de empregos públicos, correspondendo à elaboração dos editais, realização das inscrições, a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como resposta à possíveis recursos, demais obrigações e especificações constantes neste termo de referência e com fulcro na Constituição Federal, Lei (s) Federal e na Legislação Municipal –Decreto nº 016/2004, que dispõem sobre as normas gerais reguladoras dos concursos públicos e processo seletivo público do município de São Vicente do Sul/RS - Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

EMPRESA CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC, CNPJ Nº 87.878.476/0001-08, endereço comercial na Rua Prof. Cristiano Fischer, nº 2012. CEP: 91530-034 – Porto Alegre/RS

Decorrendo neste Processo de Dispensa de Licitação o Valor total de **R\$ 176.032,00 (cento e setenta e seis mil e trinta e dois reais)** para até 2.500 candidatos inscritos (pagantes e isentos) e valor unitário por candidato inscrito excedente de **R\$ 48,64 (quarente e oito reais e sessenta e quatro centavos)**

JUSTIFICATIVA: A necessidade de realização de CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO visa garantir a continuidade dos serviços públicos prestados e consequente o desenvolvimento institucional, sendo está medida indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, por meio do provimento de cargos novos, cargos vacantes, provimento para cargos atualmente ocupados por contratos temporários, cujo tempo limite de contratação é de até 12 (doze) meses, cargos em eminente vacância em razão de aposentadorias, bem como, cadastro reserva para dispor de concursados aptos a ocupar vagas de cargos.

Constatou-se, conforme pesquisas realizadas baseadas em compras semelhantes de outros órgãos públicos Art. 23, § 1º, inciso II, que diversos Municípios e Instituições do Estado do Rio Grande do Sul, embasaram a referida contratação por meio da Dispensa de licitação, com base no Art. 75º inciso XV da lei federal nº 14.133/2021.

Cumpre salientar que a escolha pela Dispensa de licitação com base no dispositivo mencionado anteriormente, visa a contratação de uma empresa idônea, competente e que seja conhecida pela excelência no seu trabalho.

Ora, quando da abertura de um procedimento licitatório, é bem verdade que, existe a possibilidade de várias empresas demonstrarem interesse no objeto a ser contratado, contudo, não há a garantia de que se consiga contratar uma empresa que ofereça o objeto com a qualidade pretendida.

Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão = Secretaria Municipal de Administração - SMAD

Projeto/Atividade: 1020 Realização de Processo Seletivo e Concursos Públicos

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: Livre

Órgão = Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do sul/RS

Projeto/Atividade: 1020 Realização de Processo Seletivo e Concursos Públicos

Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: Livre

São Vicente do Sul, 22 de outubro de 2024

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL